

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2014

O Município de Salto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13322-900, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania**, a Sra. **Lucilia Barbosa Damaceno**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.571.553-4 e do CPF nº 086.090.658-20, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do Edital do Pregão nº 42/2014 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

CADATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP

Endereço: Avenida das Araras, nº 153, Jardim Paraíso, na Cidade de Itu/SP, CEP: 13.302-190

CNPJ: 01.212.764/0001-03

Telefone/Fax: (11) 4022-1204 / 4022-8699

E-mail: cadatur@cadatur.com.br

Representante Legal: Danilo da Silva Cardoso, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador do RG 33.339.718-6 e inscrito no CPF sob o nº 336.165.948-55.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços para prestação de serviços, de transporte municipal e intermunicipal para usuários e equipes técnicas do CREAS e CRAS da cidade, com veículos tipo ônibus e micro-ônibus, conforme descrição abaixo, a cargo da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

VIAGENS COMPLETAS - IDA E VOLTA								
Item	Destino	ÔNIBUS			MICRO-ÔNIBUS			TOTAL DO ITEM
		Qtde Viagens	Valor por viagem	TOTAL	Qtde Viagens	Valor por viagem	TOTAL	
2	Itu	5 ✓	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00	R\$ 8.150,00
4	Campinas	5 ✓	R\$ 1.183,00	R\$ 5.915,00	10	R\$ 1.033,00	R\$ 10.330,00	R\$ 16.245,00
6	São Paulo	10 ✓	R\$ 1.862,02	R\$ 18.620,20	30	R\$ 1.727,66	R\$ 51.829,80	R\$ 70.450,00
8	Piracicaba	10 ✓	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 26.000,00
VALOR GLOBAL								R\$ 120.845,00

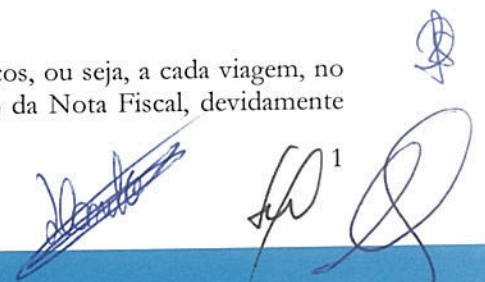
Parágrafo Único: Os veículos tipo ônibus deverão ter capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros sentados e o micro-ônibus com capacidade mínima de 25(vinte e cinco) passageiros sentados e ano de fabricação não inferior a 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, ou seja, a cada viagem, no prazo de até 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente



atestada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A DETENTORA, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 42/2014 e Ata de Registro de Preços nº 56/2014.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente contratação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 339039.08.244.0204.2.130.05.500007 (dotação 254) e 339039.08.244.0204.2.170.05.500013 (dotação 281), da Secretaria de Ação Social e Cidadania e serão de responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 42/2014 e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.

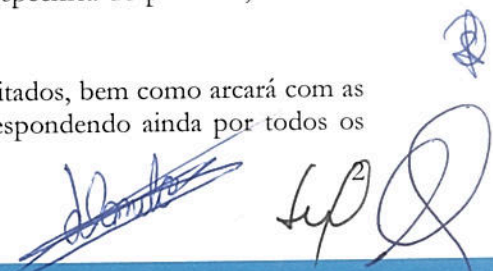
5.2. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 42/2014.

5.3. A DETENTORA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato;

5.4. Comprometer-se-á em responsabilizar-se civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/equipe técnica passageiros transportados ou a terceiros, na execução do serviço contratado, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado e seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC / DM), mantendo-os em plena vigência durante todo o período contratual e eventuais prorrogações;

5.5. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transporte, deverão atender a legislação específica e estarem em perfeitas condições de uso (incluindo-se adequada limpeza interna), manutenção, segurança e obrigações tributárias em dia, além de conter identificação específica do percurso, destino e utilização exclusiva de usuários/equipe técnica;

5.6. A empresa vencedora deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, bem como arcará com as despesas de combustível, pedágios e manutenção total dos veículos, respondendo ainda por todos os



encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamentos de indenizações devidas;

5.7. Deverá ficar a cargo da empresa vencedora o pagamento de prováveis indenizações, a contratação de seguros dos veículos que estarão transportando os usuários, por danos a passageiros (danos materiais e morais) durante todo o período em que vigorar a presente Ata de Registro de Preços.

5.8. A prestação dos serviços contratados deverá ser executada, independentemente de qualquer fator/motivo (quebra / falha mecânica / falta de motorista), devendo a empresa DETENTORA substituir para tais fins, os veículos ou profissionais por outros, nas mesmas condições e características do contratado, para não acarretar prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados, devendo ser estabelecido cláusula contratual para apuração de infrações desta natureza com possibilidade de quantificação dos prejuízos sofridos e posterior compensação quando do pagamento das faturas mensais.

5.9. Serão apuradas as infrações desta natureza conforme mencionado no item anterior, com a quantificação dos prejuízos sofridos através de documentos comprobatórios, visando posterior compensação/desconto quando do faturamento das faturas.

5.10. A eventual substituição do veículo especificado no Contrato, por parte da DETENTORA para atender as necessidades da prestação dos serviços, independente do motivo (quebra / falha mecânica / manutenção) também deverá ser previamente autorizado pela DETENTORA e não poderá gerar ônus maior do que o previsto contratualmente.

5.11. A DETENTORA deverá realizar a prestação de serviços diretamente, eventual sublocação a terceiros será permitido somente após estrita concordância da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

5.12. Caso a DETENTORA necessite substituir, eventualmente ou definitivamente o tipo do veículo especificado no Contrato, deverá o mesmo obter prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de infração Contratual.

5.13. A contratação não criará nenhum vínculo empregatício entre as partes e/ou seus funcionários.

5.14. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior;

5.15. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

5.16. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas com pedágios para deslocamento conforme ordem de serviço, as manutenções dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamento e capacitação de seus funcionários;

5.17. Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo passageiros. As despesas com o seguro ficarão a cargo da DETENTORA.



5.18. A DETENTORA deverá, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

6.4. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

6.5. A Secretaria de Ação Social e Cidadania comunicará por e-mail a ordem de serviço (viagens/destino) com 01(um) dia de antecedência, bem como os locais de embarque e desembarque.

6.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR assegurará à DETENTORA condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela DETENTORA;

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

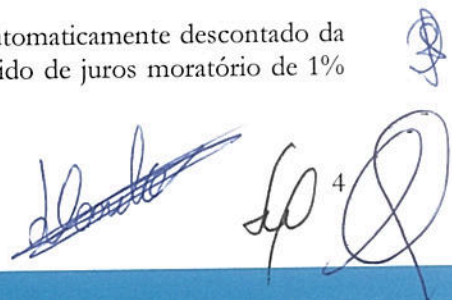
7.1. No descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços a DETENTORA ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



7.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

7.6. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 42/2014 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

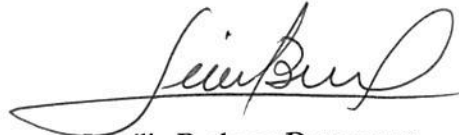
8.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE SALTO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de julho de 2014.

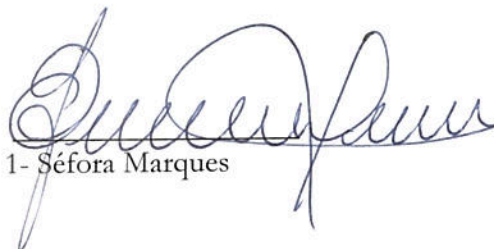


Lucília Barbosa Damaceno
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania
ÓRGÃO GERENCIADOR

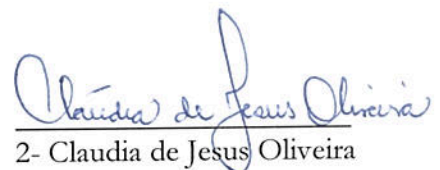


Cadatur Transportes e Turismo Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:



1- Sefora Marques



2- Claudia de Jesus Oliveira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Ata de Registro de Preços nº 56/2014

Processo Administrativo nº 11024/2014

Contratante: Município de Salto

Contratada: Cadatur Transportes e Turismo Ltda. - EPP

Objeto: Prestação de serviços, de transporte municipal e intermunicipal para usuários e equipes técnicas do CREAS e CRAS.

Referente: Pregão Presencial nº 42/2014

Valor Total: R\$ 120.845,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Na qualidade de ORGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de julho de 2014.



Lucilia Barbosa Damaceno
Secretária de Ação Social e Cidadania
ORGÃO GERENCIADOR



Cadatur Transportes e Turismo Ltda - EPP
DETENTORA